



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me à V. Exa. e aos insígnies vereadores para Encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei de recuperação fiscal em anexo, que trata da concessão de anistia da multa e remissão dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal para fins de quitação do referido débito.

A anistia e a remissão ora proposta, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, que a incidência da multa e juros moratórios legais, acentuou substancialmente o valor do débito, fato este que dificulta ainda mais os cidadãos saldarem seus débitos.

A proposta de benefício fiscal atingirá os valores relativos à multa e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários vencidos até 31.12.2020.

Visa o presente projeto, também, a recuperação, por parte da Administração Municipal, de um valor muito expressivo de crédito tributário e não tributário (valores lançados até 31.12.2020, conforme documento em anexo, R\$ 16.546.700,53), visto que a presente lei possibilita a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para os contribuintes a oportunidade de conseguirem saldar seus débitos, bem como a tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

A Lei 2.526/2019 normatizou a anistia de juros e multas em condições bem menos flexíveis do que propõe este projeto de lei, contudo mesmo diante das limitações de percentual e prazo de pagamento daquela normativa, houve a recuperação fiscal na ordem de R\$ 913.209,50.

A condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará renúncia de receita posto que há a preservação do valor dos tributos atualizados monetariamente e a redução de multas e juros é variável, de acordo com o número de parcelas.

O resultado esperado é um ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo no atendimento das demandas de nossa população.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Paranaíba, 20 de abril de 2021

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal